



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 319/2021

Referenda o ato da Presidência que retifica e republica a Resolução Administrativa nº 72/2017, referente à aposentadoria do servidor Marcus Vinicius dos Santos Prudente.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 762/2021/SLPS/SGPS, o Parecer Jurídico 391/2021/AJA e o que consta do Processo MA-309/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 131/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 72/2017, referente à aposentadoria do servidor MARCUS VINICIUS DOS SANTOS PRUDENTE, no sentido de se converter 6/10 (seis décimos) do Cargo Comissionado CJ-03 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula nº 106/TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 72/2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 65, Seção 2, do dia 4-4-2017, página 66, que passa a vigorar com a seguinte redação: *""Art. 1º Conceder ao servidor MARCUS VINICIUS DOS SANTOS PRUDENTE aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V - Gratificação do Adicional de Qualificação - Pós Graduação em Direito*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 319/2021

Processual Civil, no percentual de de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 14, §5º c/c o art. 15, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, e VI – "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) no Cargo Comissionado CJ-3, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de dezembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região